

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, de 20 de junho de 2026.

Estabelece e regulamenta os normas para Qualificação e
para Defesa de Teses e Dissertações no PMBqBM.

O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR– PMBqBM, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- Os Decretos nº: 10.139 de 28/11/2019; 10.437 de 22/07/2020 e 10.776 de 24/08/2021 da Secretaria Geral da Presidência da República;
- O Regimento Geral da UFSJ;
- A Resolução nº 001/CONEP/UFSJ de 15/03/2023;
- A Resolução nº 013/CONEP/UFSJ de 05/07/2017;
- O Regimento Geral do PMBqBM;
- A Resolução Normativa nº 11/PMBqBM/SBBq,

regulamenta os exames de qualificação e as defesas de teses e dissertações do Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBQBM/UFSJ.

TÍTULO I

DAS NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Para se submeter ao Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, os seguintes requisitos acadêmicos:

§ 1º - Para o curso de Mestrado, conclusão de todas as disciplinas obrigatórias (Bioquímica, Biologia Molecular e Áreas de Fronteiras: Seminários em Bioquímica e Biologia Molecular I) e, no mínimo, 5 créditos de disciplinas optativas (não incluindo as atividades complementares).

§ 2º - Para o curso de Doutorado, integralização de todos os créditos e atividades acadêmicas previstos na matriz curricular, incluindo disciplinas obrigatórias, optativas, estágio de docência e proficiência em inglês.



Art. 2º - O discente de mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação até o 15º mês a contar da data de matrícula, podendo o prazo ser prorrogado, mediante aprovação do Colegiado, em até no máximo 90 dias a contar do final do 15º mês. O Colegiado poderá considerar com desempenho insatisfatório o discente que ultrapassar o prazo máximo de prorrogação.

Art. 3º - O discente de doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação até o 30º mês a contar da data de matrícula, podendo o prazo ser prorrogado, mediante aprovação do Colegiado, em até no máximo 180 dias a contar do final do 30º mês. O Colegiado poderá considerar com desempenho insatisfatório o discente que ultrapassar o prazo máximo de prorrogação.

Art. 4º - A composição da banca examinadora seguirá as normas dispostas no Regimento Geral do PMBqBM e no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

Art. 5º - O orientador deverá submeter à apreciação pelo colegiado do curso, em formulário próprio, disponível na página do programa, a data e os nomes dos membros que irão compor a banca de qualificação da Dissertação ou Tese de seu orientando.

§ 1º - O formulário citado no caput deste artigo, deverá ser encaminhado à Secretaria do PMBqBM, com no mínimo cinquenta (50) dias de antecedência do evento.

Art.6º - O Exame de Qualificação será composto pela apresentação dos resultados parciais, de acordo com os formatos especificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§1º- Para o mestrando, apresentação do projeto de pesquisa com os resultados preliminares. O formato do documento deve conter no mínimo: resumo em português e inglês, introdução e justificativa, revisão de literatura, objetivos (executados e a executar), material e métodos (executados e a executar), resultados e conclusões parciais, perspectivas, cronograma geral do mestrado (etapas executadas e futuras) e referências bibliográficas.

§2º - Para o doutorando, apresentação do projeto de pesquisa com os resultados preliminares. O formato do documento deve conter no mínimo: resumo em português e inglês, introdução e justificativa, revisão de literatura, objetivos (executados e a executar), material e métodos (executados e a executar), resultados, discussão e conclusões parciais, perspectivas, cronograma geral do doutorado (etapas executadas e futuras), referências bibliográficas e estratégia de organização de resultados para produção científica/tecnológica.

Art. 7º- O orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º- O envio dos manuscritos aos membros da banca (incluindo o suplente) deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 dias, de acordo com o formato especificado nos parágrafos 1º



e 2º do artigo 6º.

Art. 8º - A sessão oral do Exame de Qualificação deverá ser realizada em regime aberto, com exceção das que apresentarem documento com exigência de sigilo a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Cada apresentação oral terá duração mínima, de quarenta (40) minutos e máxima, de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do aluno pela Banca Examinadora, em regime aberto (com exceção das que apresentarem documento com exigência de sigilo).

§ 2º - Cada examinador terá até trinta (30) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até quinze (15) minutos.

§ 3º - Para exames com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI), onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro do produto tecnológico, segundo os trâmites dispostos na Resolução do Conep que regulamenta as defesas fechadas de Dissertação e Tese na UFSJ.

§ 4º - A comprovação descrita no parágrafo 3º deste artigo, deve ser encaminhada à secretaria do PMBqBM, com até 30 dias de antecedência à data da qualificação, sob pena da mesma não ocorrer na data agendada.

TÍTULO II

DAS NORMAS PARA DEFESA

Art. 9º - Para se submeter à Defesa de Dissertação ou Tese o aluno deverá ter integralizado todos os créditos/atividades obrigatórias exigidas pelo PMBqBM, e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 10º - A composição da banca examinadora seguirá as normas dispostas no Regimento Geral do PMBqBM e no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

Art. 11º - O prazo para submissão à Defesa de Dissertação ou Tese seguirá as normas dispostas no Regimento Geral do PMBQBM e no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

Art. 12º - O orientador deverá submeter à apreciação pelo colegiado do curso, em formulário próprio, disponível na página do programa, a data e os nomes dos membros que irão compor a banca de defesa do trabalho final da Dissertação ou Tese de seu orientando.

§ 1º - O formulário citado no caput deste artigo, deverá ser encaminhado à Secretaria do



PMBqBM, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de antecedência do evento.

§ 2º - Exclusivamente para aprovação do agendamento da Defesa de Tese, o Colegiado local do PMBqBM/UFSJ exigirá a comprovação de pelo menos um produto científico ou tecnológico advindo do trabalho de pesquisa realizado durante o doutoramento.

§ 3º - A listagem dos produtos científicos ou tecnológicos aceitos para agendamento da defesa de tese será definida pelo Colegiado Local e disponibilizada na página do PMBqBM/UFSJ e atualizada periodicamente de acordo com as exigências de área da Capes.

§ 4º - Deverá ser encaminhada, por e-mail, à secretaria do PMBqBM e aos membros da banca uma cópia da versão da Dissertação ou Tese com, no mínimo, vinte (20) dias de antecedência do evento.

Art. 13º - O orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - O envio dos manuscritos aos membros da banca (incluindo o suplente) deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 dias.

§ 2º - O trabalho de Dissertação ou Tese deverá considerar as orientações do PMBqBM, constantes no Guia de Elaboração (Dissertação ou Tese) disponível na página do programa. O formato do documento deve conter no mínimo: resumo em português e inglês, introdução e justificativa, revisão de literatura, objetivos, material e métodos, resultados, discussão e conclusões, perspectivas, referências bibliográficas. O trabalho deverá conter em anexo as produções científicas e/ou tecnológicas quando for o caso.

Art. 14º - A sessão oral da Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser realizada em regime aberto, com exceção das que apresentarem documento com exigência de sigilo a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Cada apresentação oral terá duração mínima, de quarenta (40) minutos e máxima, de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do aluno pela Banca Examinadora, em regime aberto.

§ 2º - Cada examinador terá até trinta (30) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até quinze (15) minutos.

§ 3º - Para defesas com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI), onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro do produto tecnológico, segundo os trâmites dispostos na Resolução do Conep que regulamenta as defesas fechadas de Dissertação e Tese na UFSJ.

§ 4º - A comprovação descrita no parágrafo 3º deste artigo, deve ser encaminhada à secretaria do PMBqBM, com até 20 dias de antecedência à data de defesa da dissertação, sob pena da



mesma não ocorrer na data agendada.

Art. 15º - Está sob a responsabilidade do discente a reprodução definitiva da Dissertação ou Tese aprovada, incluídas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, que não impliquem em mudança de conteúdo.

§ 1º - Caberá ao discente, juntamente com o orientador, realizar os procedimentos pós-defesa no SIGAA, depositar o trabalho no Repositório Institucional, cadastrar o trabalho no SIAD e enviar os comprovantes descritos nas instruções do portal do discente, na página do programa, para o email da secretaria.

§ 2º - Os procedimentos Pós-defesa do SIGAA deverão ser realizados em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

Art. 16º - O pedido de atestado/declaração definitivo de defesa da Dissertação ou Tese e a solicitação do diploma, só poderão ser atendidos após o cumprimento integral do §1º do Artigo 15.

Art. 17º- Os casos duvidosos, omissos ou não previstos na presente Instrução serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFSJ vigentes, pelo Colegiado Local.

Art. 18º - Revoga-se a Instrução Normativa nº 12 de 05 de setembro de 2025.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável exclusivamente aos discentes ingressantes no Programa a partir do primeiro semestre letivo de 2026, permanecendo os ingressantes anteriores sujeitos às normas vigentes à época de seu ingresso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 20 de junho de 2026.

Profa. Maira Nicolau de Almeida
Presidente do Colegiado do PMBqBM
Campus Centro Oeste Dona Lindu
Universidade Federal de São João Del-Rei